



EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA Nº 06.2016.004.0005

SEM INVESTIMENTO

**ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CONDIÇÕES GERAIS**



TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA AEROPORTUÁRIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO** E O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ POR MEIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ**, VISANDO A UTILIZAÇÃO DE ÁREAS LOCALIZADAS NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BELÉM - VAL DE CANS - JÚLIO CEZAR/BELÉM-PA.

A **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO**, Empresa Pública Federal, criada nos termos da Lei Nº 5.862, de 12 de dezembro de 1972, com Sede em Brasília (DF), na Estrada do Aeroporto, Setor das Concessionárias e Locadoras, Lote 05, Edifício Sede, CEP.: 71.608-050, Brasília-DF, e dependência aeroportuária que se constitui no Aeroporto Internacional de Belém - Val de Cans - Júlio Cezar, CNPJ/MF nº 00.352.294/0004-63 neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. Fábio Luis de Araújo Rodrigues, doravante denominada **CEDENTE**, e, de outra parte, o **GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ** por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ**, CNPJ/MF Nº 05.054.952/0001-01 com sede na Rua Arcipreste Manoel Teodoro – Bairro Batista Campos - CEP: 66.023-700 Belém/PA, neste ato representada pelo seu Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, Sr. José Edmilson Lobato Júnior, portador do RG nº 2096023 e inscrito no CPF sob o nº 410.747.002-44, nomeado conforme Decreto do Governo do Estado do Pará, em 01.02.2016, doravante designado(a) **CESSIONÁRIO(A)**, resolvem entre si celebrar, com o presente instrumento, o Termo de Cessão de Uso de Área, nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:



EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA Nº 06.2016.004.0005
SEM INVESTIMENTO
ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CONDIÇÕES GERAIS



I – CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a cessão de uso de área(s) aeroportuária(s) de propriedade da União e que se encontra(m) sob a jurisdição e posse da **CEDENTE**, situada(s) no Aeroporto Internacional de Belém - Val de Cans - Júlio Cezar, com a seguinte descrição:
 - 1.1.1. Área num total de 5.785,86 m² (cinco mil, setecentos e oitenta e cinco e oitenta e seis metros quadrados), destinadas à exploração de hangaragem e manutenção de aeronaves próprias sendo:
 - 1.1.1.1. 3.875,88 m² (três mil, oitocentos e setenta e cinco e oitenta e oito metros quadrados) de área ANE – Área Não Edificada, conforme *croqui* anexo.
 - 1.1.1.2. Área de 1.909,98 m² (um mil, novecentos e nove e noventa e oito metros quadrados) AE-EX – Área Edificada Externa, conforme *croqui* anexo.
 - 1.1.2. Inclui-se, também, ao objeto da presente cessão a utilização de Sistemas de Telecomunicações por Linhas Físicas (STLF) e o ressarcimento das despesas com água, esgoto, energia elétrica, telefone, gás, limpeza, manutenção de equipamentos, coleta e incineração de lixo, seguros contratados contra-incêndio e outros correlatos.
- 1.2. Este Termo de Cessão de Uso de Área é regido pelos seguintes dispositivos legais: Decreto-Lei nº 9.760/46; Lei nº 6.009/73; Lei nº 7.565/86; Lei nº 8.666/93; Lei nº 9.472/97; Regulamento de Licitações e Contratos da Infraero – RLCI; Resolução nº 302 da ANAC, de 07 de fevereiro de 2014; IAC 5301-0699; Lei nº 10.406/02, Decreto Nº 89.121/83, Portaria nº 623/GM4/88, de 06.10.1988, a Lei 9472/97 (Lei Geral de Telecomunicações) e suas resoluções complementares; demais legislações inerentes à utilização dos bens imóveis da União; Portarias e Resoluções baixadas pela ANAC; e por normas expedidas pela Administração Aeroportuária.
- 1.3. Inaplicam-se a este Instrumento as disposições da Lei nº 8.245/91, bem como a legislação concernente às locações comerciais.



EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA Nº 06.2016.004.0005
SEM INVESTIMENTO
ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CONDIÇÕES GERAIS



II – CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE CESSÃO

- 2.1. A cessão vigorará pelo prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) meses, a contar da data de assinatura do presente Termo de Cessão de Uso de Área;
 - 2.1.1. Findo o prazo da cessão as partes lavrarão novo Termo.
- 2.2. Na hipótese de necessidade de remanejamento do (a) **CESSIONÁRIO(A)** da área ocupada, por interesse da **CEDENTE**, fica este(a) obrigado(a) a disponibilizar, imediatamente, nova área, mesmo que provisória, com vistas à continuidade do serviço público prestado, devendo a mudança das instalações serem realizadas às expensas da **CEDENTE**.
 - 2.2.1. Excepcionalmente, caso não seja possível o remanejamento imediato do (a) **CESSIONÁRIO(A)**, considerar-se-á suspensa a vigência do Cessão de Uso de Área até a efetiva ocupação da nova área, assegurando-se, contudo área provisória para a realização das atividades do **CESSIONÁRIO(A)** nos aeroportos classificados como internacionais, em obediência a Resolução 181 da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, a qual estabelece regras para designação dos aeroportos internacionais brasileiros e, nos demais aeroportos, caso haja disponibilidade de espaço físico no conjunto das demais atividades aeroportuárias, em conformidade com o que a atribui o § 4º, do Art. 138 do Regulamento de Licitações e Contratos da INFRAERO – RLCI.

III - DO PREÇO ESPECÍFICO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E/OU DO PAGAMENTO MENSAL

Para efeito de definição neste termo, serão aplicados os subitens 3.1, 3.1.1, 3.1.1.1, 3.1.1.2, 3.1.1.3, 3.1.2, 3.1.2.1, 3.1.2.2, 3.2, 3.2.1, 3.2.2, 3.2.3, 3.2.4, 3.3, 3.3.1, para a condição de cessão de uso de área onerosa e, subitens 3.2, 3.2.1, 3.2.2, 3.2.3, 3.2.4, 3.3, 3.3.1, para a condição de cessão de uso de área não onerosa.

- 3.1 O preço específico mensal é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
 - 3.1.1 O preço específico mensal (preço fixo, preço mínimo e de percentual incidente sobre o faturamento bruto da atividade econômica do **CESSIONÁRIO**, cumuláveis ou não quando aplicável) será reajustado, anualmente, a contar da data de vigência do prazo contratual, tomando-se por base a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice



EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA Nº 06.2016.004.0005 SEM INVESTIMENTO ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONDIÇÕES GERAIS



oficial que o venha substituir, no período; sem prejuízo do reajuste previsto no subitem 3.1.1.3

- 3.1.1.1 Dar-se-á, de pleno direito, independente da lavratura de Termo Aditivo a este Contrato, a modificação da periodicidade de reajuste, por dispositivo legal.
- 3.1.1.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado devendo o mesmo ser justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrar o contrato, observando o disposto no §4º dos incisos I a III e §5º do art. 14 do Regulamento de Licitações e Contratos da Infraero.
- 3.1.1.3 Consoante disposição do § 2º, do Art. 112, do RLCI, para que mantenha o equilíbrio contratual, quando configurada a necessidade de adequação do contrato às finalidades do interesse público, as cláusulas econômico-financeira dos contratos de cessão serão revistas.
- 3.1.2 O preço específico mensal e as despesas de rateio deverão ser pagos, mensalmente, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao vencido;
- 3.1.2.1 Quando da aplicação do percentual sobre o faturamento bruto mensal resultar valor superior ao do preço mínimo, este valor excedente deverá, também, ser pago até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao vencido;
- 3.1.2.2 Caso o CESSIONÁRIO não receba os documentos, até o dia do vencimento, deverá solicitar a 2ª via junto à área de cobrança, em qualquer Aeroporto administrado pela CEDENTE, para realização do pagamento em tempo hábil. O não recebimento dos documentos de cobrança em tempo hábil, não implicará em dispensa de cobrança de juros de mora e multa decorrentes da impontualidade do pagamento.
- 3.2 Nos termos da Resolução nº 302 da ANAC, de 07 de fevereiro de 2014, a utilização da(s) área(s) descrita(s) na Cláusula Primeira terá preço definido proporcionalmente em razão do ressarcimento das despesas com água, esgoto, energia elétrica, telecomunicações, gás, limpeza, manutenção de equipamentos, coleta e incineração de lixo, seguros contratados contra incêndio e outros correlatos, nos termos de Norma Interna editada pela Administração Aeroportuária, ficando facultado ao(à) **CESSIONARIO(A)** conhecer a sistemática de cálculos adotada pela **CEDENTE**.



EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA Nº 06.2016.004.0005
SEM INVESTIMENTO
ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CONDIÇÕES GERAIS



- 3.2.1 A expressão “telecomunicações” citada no subitem 3.2, refere-se ao Sistema de Telecomunicações por Linhas Físicas (STLF) nos Aeroportos e contempla a utilização de ramais do PABX da **CEDENTE** e consumo telefônico correspondente, linhas internas (infraestrutura/cabeamento) e pontos lógicos da Rede Local de Comunicações de Dados da **CEDENTE**.
- 3.2.2 O (A) **CESSIONÁRIO(A)** somente pagará pelo consumo correspondente às ligações telefônicas realizadas pelos ramais do PABX da **CEDENTE**, estando o(a) mesmo(a) desobrigado(a) a pagar os valores concernentes à recuperação de despesas operacionais (Custo Operacional Básico-COB), bem como das despesas referentes à infraestrutura (linhas internas) disponibilizada pela **CEDENTE**.
- 3.2.3 O preço das despesas mencionadas no subitem 3.2 deverá ser pago, mensalmente, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao vencido, com exceção do preço relativo as despesas com telecomunicações, que deverá ser pago até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à disponibilização da infraestrutura de telecomunicações.
- 3.2.4 Caso o (a) **CESSIONÁRIO(A)** não receba os documentos de cobrança, até o dia do vencimento, deverá solicitar a 2ª via junto à área de cobrança da **CEDENTE**, em qualquer Aeroporto por ela administrado, para realização do pagamento em tempo hábil. O não recebimento dos documentos de cobrança no tempo devido, não implicará em dispensa de cobrança de juros de mora e multa decorrentes da impontualidade do pagamento;
- 3.3 As despesas decorrentes do presente Termo de Cessão de Uso de Área correrão à conta dos recursos destinados ao (à) **CESSIONÁRIO(A)**, para o exercício financeiro do ano corrente, sob a seguinte dotação orçamentária: _____.
- 3.3.1. Nos exercícios financeiros seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos/programas, ensejando para o (a) **CESSIONÁRIO(A)**, no início de cada exercício, a apresentação da respectiva nota de empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir nota de empenho complementar.

IV - CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO (A) CESSIONÁRIO(A)

- 4.1 Correrão por conta do (a) **CESSIONÁRIO(A)** quaisquer ônus que recaiam ou venham a recair sobre a área dada em cessão de uso e os serviços nela prestados, inclusive Tributos Federais, Estaduais e Municipais, e os encargos sociais e trabalhistas de seus empregados, quando aplicáveis, bem como multas ou penalidades decorrentes de fiscalização dos órgãos de controle da saúde e meio ambiente, mesmo as que forem imputadas à **CEDENTE** devidos às irregularidades do (a) **CESSIONÁRIO (A)**.
- 4.2 Obriga-se, ainda, o (a) **CESSIONÁRIO (A)** a atender às exigências de posturas Estaduais e/ou Municipais;
- 4.3 Correrão, também, por conta do (a) **CESSIONÁRIO (A)**, quando for o caso, as despesas relativas:
- 4.3.1 Ao Licenciamento Ambiental das suas atividades, incluindo o ônus da elaboração de Estudos de Impacto Ambiental e respectivos Relatórios – EIA/RIMA, ou quaisquer outros documentos exigidos pelos órgãos ambientais;
- 4.3.2 A compatibilização e à adequação de suas instalações às exigências dos órgãos ambientais e da **CEDENTE**.
- 4.4 Além dos encargos previstos neste Termo de Cessão de Uso de Área e nas normas a ele aplicáveis, constituem-se, ainda, obrigações do (a) **CESSIONÁRIO (A)**, cujo descumprimento resultará na aplicação das sanções previstas neste Instrumento:
- 4.4.1 Cumprir e fazer cumprir pelos seus servidores, prepostos e contratados, as normas emanadas do Poder Público e as instruções que forem expedidas pela **CEDENTE**, disciplinando a segurança aeroportuária;
- 4.4.2 Afastar, de imediato, qualquer pessoa a ele vinculada que pratique ato inadequado, bem como descumpra as Normas e/ou Instruções de que trata este Instrumento;
- 4.4.3 Manter a área e edificações em perfeitas condições de segurança, conservação e limpeza, arcando com as despesas decorrentes;
- 4.4.4 Manter a área dada em cessão de uso permanentemente dotada de aparelhagem adequada à prevenção e combate a incêndio e sinistro, mantendo igualmente o seu pessoal instruído quanto ao emprego eficaz dessa aparelhagem;
- 4.4.5 Desocupar, de imediato, a área e respectivas edificações e benfeitorias e restituí-las em perfeitas condições de uso, quando findo, resiliado ou rescindido este Instrumento.



EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA Nº 06.2016.004.0005
SEM INVESTIMENTO
ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CONDIÇÕES GERAIS**



- 4.4.5.1 No caso de ser constatado, pela **CEDENTE**, qualquer tipo de dano, caberá ao (à) **CESSIONÁRIO(A)** arcar com todos os custos necessários à reparação dos danos causados, inclusive os praticados por pessoa física ou jurídica vinculada por prestação de serviços;
- 4.4.5.2 A área e respectivas edificações e benfeitorias serão consideradas restituídas à **CEDENTE** somente após a assinatura, pelas partes, do competente "Termo de Vistoria da Área", acompanhado de laudo técnico emitido por profissional competente;
- 4.4.5.2.1 O ônus pela emissão do laudo técnico é de inteira responsabilidade do(a) **CESSIONÁRIO(A)**.
- 4.4.6 Manter horário de funcionamento da sua atividade compatível com o de funcionamento do Aeroporto e adequar as necessidades de suas atividades à capacidade técnica das instalações disponíveis na unidade aeroportuária, salvo acordo expresso entre as partes;
- 4.4.7 Aparelhar-se concomitante e adequadamente ao exercício de suas atividades, de forma a garantir o atendimento das metas de Gestão da Qualidade e Gerenciamento Ambiental estabelecidas pela **CEDENTE**, e as finalidades institucionais (Cláusula Segunda) da **CESSIONÁRIA**.
- 4.4.8 Providenciar obrigatoriamente o cadastro de todos os representantes e servidores que exercerão atividades na área, objeto do presente Instrumento, os quais utilizarão credenciais próprias do exercício de sua atividade; em consonância com a IAC 107-1006, IAC 107-1004A, e NI 12.02/B (SEA)
- 4.4.9 Encaminhar, previamente, à **CEDENTE** a relação dos nomes de todas as pessoas que lhe prestam serviços, que não sejam servidores públicos, ainda que em caráter eventual, bem como apresentar, quando requerido, os documentos de identificação das mesmas e outros previstos em normas, para expedição de credenciais;
- 4.4.9.1 A credencial deverá ser utilizada ostensivamente dentro da Dependência Aeroportuária, de modo a identificar claramente seu portador;
- 4.4.9.2 Restituir a credencial fornecida pela **CEDENTE** ao término da vigência deste Instrumento, bem como quando houver desligamento de representante(s) e



EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA Nº 06.2016.004.0005
SEM INVESTIMENTO
ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CONDIÇÕES GERAIS



empregado (s) do (a) **CESSIONÁRIO (A)**, sob pena da responsabilidade civil pelo uso indevido do credenciamento;

- 4.4.10 Efetuar os pagamentos de valores devidos à **CEDENTE**, exclusivamente através de documentos por ela emitidos e nos locais indicados, salvo acordo em contrário realizado entre as partes;
- 4.4.11 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos que causar à **CEDENTE** e/ou a terceiros na área do Aeroporto, inclusive os praticados por pessoas físicas ou jurídicas a ele vinculadas por prestação de serviços, devendo efetuar a reparação imediata dos mesmos junto à parte prejudicada;
- 4.4.12 Responsabilizar-se pelos impactos ambientais decorrentes das atividades regularmente desenvolvidas na área concedida, arcando com todos os ônus resultantes;
- 4.4.13 Cumprir as diretrizes e orientações relativas aos impactos ambientais gerados pelas suas atividades;
 - 4.4.13.1 O (A) **CESSIONÁRIO (A)** deverá implantar e desenvolver as suas atividades em estrito cumprimento ao Plano Diretor do Aeroporto e aos padrões e restrições estabelecidos pela **CEDENTE**. Da mesma forma, a condução de suas atividades não poderá interferir no uso e ocupação do solo urbano ordenado em função das Zonas de Proteção do Aeroporto, em especial os Planos de Zona de Proteção do Aeródromo e de Zoneamento de Ruído, assim como as implantações de natureza perigosa à aviação e demais restrições estabelecidas pelas autoridades responsáveis e pela **CEDENTE**;
- 4.4.14 Desenvolver suas atividades procurando evitar o desperdício de energia e compatibilizar seus equipamentos e instalações ao Programa de Conservação de Energia do Aeroporto. Durante a fase de instalação, as obras e/ou serviços deverão respeitar as normas estabelecidas pela **CEDENTE**;
- 4.4.15 Cumprir as normas e diretrizes federais, estaduais e municipais e também às da ABNT pertinentes aos resíduos sólidos gerados nas suas atividades, bem assim seguir as determinações sobre o assunto, estabelecido pela INFRAERO, adequando-se às exigências do Plano de Gerenciamento de Resíduos do Aeroporto, quando pertinente;
- 4.4.16 Obter, quando realizar obras de ampliação nas suas instalações ou aumento de áreas já construídas, prévia e





expressa autorização da **CEDENTE** para tal fim e apresentar um Plano de Controle Ambiental, a ser discutido e aprovado pela **CEDENTE**, independente das licenças legais a serem obtidas junto às autoridades responsáveis e possíveis exigências complementares desses órgãos, correndo por conta do (a) **CESSIONÁRIO (A)** todas as despesas decorrentes deste processo;

- 4.4.17 Executar suas instalações de acordo com as leis e normas concernentes à acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência e/ou mobilidade reduzida, no que couber e no que se referir às exigências compatíveis com a atividade desenvolvida pela **CEDENTE**, de acordo com as Leis nº 10.048/2000, 10.098/2000, 10.741/2003, seus respectivos decretos regulamentares e a NBR 9050/2004.
- 4.4.18 A **CESSIONÁRIA** submeterá previamente à aprovação da **CEDENTE**, projeto de instalação, recuperação e modificação de suas áreas, apresentando orçamento das obras e seu cronograma, inclusive em nível de detalhamento, para o fiel e efetivo cumprimento de suas atividades e finalidade do presente instrumento.
- 4.4.19 A **CESSIONÁRIA**, no ato do recebimento de equipamentos assinará termo de responsabilidade, apresentado pelos técnicos da **CEDENTE**.
- 4.4.19.1 Em caso de perda ou extravio de equipamento, deverá ser ressarcido a **CEDENTE** o valor do aparelho e ou de equipamento novo no mercado nacional.

V – CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

5.1. Fica a **CEDENTE** obrigada a:

- 5.1.1 Ceder o espaço físico objeto deste Termo de Cessão de Uso de Área em perfeito estado, inclusive com a disponibilidade de pontos de energia elétrica, telecomunicações, informática e internet, água, esgoto, etc;
- 5.1.2 Garantir a execução dos trabalhos do (a) **CESSIONÁRIO (A)** no que diz respeito às condições básicas de fornecimento de água, energia elétrica, telecomunicações, informática, etc; *CESSIONÁRIO (A)*
- 5.1.3 Garantir o livre acesso aos servidores da **CEDENTE** a todas as áreas do aeroporto que se fizerem necessárias ao desempenho das suas atribuições constitucionais.



EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA Nº 06.2016.004.0005
SEM INVESTIMENTO
ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CONDIÇÕES GERAIS



- 52 Realocar o (a) **CESSIONÁRIO (A)** em local apropriado, caso o aeroporto sofra modificação em benefício da operação aérea ou para atender interesse público, como forma de cumprir a exigência no que se refere a atividade do (a) **CESSIONÁRIO (A)**, observadas as condições previstas nos subitens 2.2 e 2.2.1., da Cláusula Segunda.
- 53 Os subitens abaixo estão condicionados a avaliação técnica da área de Tecnologia da Informação do Aeroporto:
- 5.3.1 A CEDENTE dará à CESSIONÁRIA a garantia de banda de 100 mbps por estação;
- 5.3.2 Deverá ser fornecido pela CEDENTE, um relatório de gerenciamento e indicadores específicos das atividades de rede, desempenho, utilização e erros, quando solicitado pela CESSIONÁRIA;
- 5.3.3 Caberá à CEDENTE fornecer uma interface de comunicação única (central);
- 5.3.4 A CEDENTE deverá informar quando solicitado, o nível de segurança implementado, e
- 5.3.5 A CEDENTE concederá permissão de modificações na estrutura de rede disponibilizada para a CESSIONÁRIA, dentro do domínio da CEDENTE.

VI – CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

- 6.1 Para efeito de fiscalização do cumprimento deste Termo de Cessão de Uso de Área, a **CEDENTE** terá livre acesso à área e aos demais elementos que julgar necessário, salvo aos que forem privativos da atividade do (a) **CESSIONÁRIO (A)**.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – COMINAÇÕES

- 7.1 Serão aplicadas ao (a) **CESSIONÁRIO (A)** as seguintes cominações, sem prejuízo de outras sanções legais e regulamentares cabíveis:
- 7.1.1 Advertência, por escrito, na primeira infração aos ajustes constantes dos subitens 4.4.1, 4.4.2, 4.4.3, 4.4.4, 4.4.5, 4.4.6, 4.4.8, 4.4.9, 4.4.10, 4.4.11 e 4.4.14 deste Instrumento;
- 7.2 Pelo atraso no pagamento dos encargos referidos no subitem 3.1. destas Condições Gerais, os valores serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, "*pro rata tempore*", calculados entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento e também de 2% (dois por cento) a título de multa.



EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA Nº 06.2016.004.0005 SEM INVESTIMENTO ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONDIÇÕES GERAIS



- 7.2.1 Para as parcelas cujos prazos de vencimento forem prorrogadas, a **CEDENTE** aplicará as cominações previstas no subitem anterior a partir do vencimento original de cada parcela, caso o pagamento não seja efetuado na nova data fixada, até a data do efetivo pagamento.
- 7.3 A reincidência ou persistência no cometimento das infrações previstas neste Termo de Cessão de Uso de Área poderá, a critério da **CEDENTE**, resultar na sua rescisão por justa causa;
- 7.4 O atraso do pagamento dos encargos, após 30 (trinta) dias da data aprazada, ensejará o encaminhamento da documentação de cobrança à Área Jurídica da **CEDENTE** para a adoção das medidas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

VIII – CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

- 8.1 Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, é motivo para rescisão deste Termo de Cessão de Uso de Área por justa causa, que será formalizado mediante notificação extrajudicial, se o(a) **CESSIONÁRIO(A)**:
- 8.1.1 Descumprir qualquer condição deste Instrumento, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado junto à **CEDENTE** e impeditivo da execução deste Instrumento;
- 8.1.2 Ceder ou transferir a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos ou as obrigações ajustadas;
- 8.1.3 Utilizar a área e edificações para outros fins que não os exclusivamente previstos neste Instrumento;
- 8.1.4 Efetuar qualquer modificação na área e/ou edificações sem a prévia e expressa autorização da **CEDENTE**.
- 8.2 Ocorrerá ainda a rescisão deste Termo:
- 8.2.1 Caso o Aeroporto seja desativado ou sofra modificação em benefício da operação aérea ou para atender interesse público, que não permita a continuidade da atividade do (a) **CESSIONÁRIO(A)** ou, ainda, na ocorrência de norma legal ou regulamentar que o torne material ou formalmente inexecutável;
- 8.2.2 Por interesse de quaisquer das partes, mediante expresso aviso, com antecedência de 30 (trinta) dias.
- 8.3 Findo ou rescindido este Instrumento, a **CEDENTE** entrará de imediato e de pleno direito na posse da área, respectivas edificações e benfeitorias, sem que assista ao (à) **CESSIONÁRIO(A)** direito à indenização ou compensação;



EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA Nº 06.2016.004.0005 SEM INVESTIMENTO ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONDIÇÕES GERAIS



8.3.1 Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no item 8.3. retro, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, deverá retirar os bens, mobiliário e equipamentos de sua propriedade existentes na área;

8.3.1.1 Os bens de propriedade do (a) **CESSIONÁRIO (A)** que não forem retirados no prazo estabelecido do subitem 8.3.1 destas Condições Gerais, não sendo os bens de interesse do (a) **CESSIONÁRIO (A)** e havendo interesse das partes os mesmos poderão ser doados à **CEDENTE**, mediante processo específico;

8.3.2 Até a data da efetiva desocupação da área, o (a) **CESSIONÁRIO (A)** obriga-se ao pagamento dos encargos estabelecidos neste Termo de Cessão de Uso de Área.

IX – CLÁUSULA NONA – DA SUBCESSÃO DE ÁREAS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS AEROPORTUÁRIOS

9.1. Caso haja conveniência para a **CEDENTE**, a área objeto deste Termo de Cessão poderá ser subcedida.

9.2. A subcessão da área, instalações e/ou equipamentos aeroportuários, será possível quando, atendidos os seguintes requisitos:

9.2.1. Haja requerimento do (a) **CESSIONÁRIO (A)**, solicitando a subcessão, apontando o (a) **SUBCESSIONÁRIO (A)** e a atividade a ser exercida na área;

9.2.2. A utilização da área pelo (a) **SUBCESSIONÁRIO (A)** não reduza o aproveitamento desta pelo (a) **CESSIONÁRIO (A)** em percentual superior ao estabelecido no RLCI – Regulamento de Licitações e Contratos da INFRAERO.

9.2.3. A atividade a ser desenvolvida pelo (a) **SUBCESSIONÁRIO (A)** na área objeto de subcessão sirva para atender necessidades ou complementar as atividades do (a) **CESSIONÁRIO (A)** que são objeto do termo de cessão;

9.2.4. Seja firmado contrato entre o (a) **CESSIONÁRIO (A)** e o (a) **SUBCESSIONÁRIO (A)**, com a interveniência da **CEDENTE**;

9.2.5. O termo final do contrato de subcessão não exceda o estabelecido no termo de cessão de uso de área.